

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB) | | |
|---|--------------------------|--------|
| Reunião | Ordinária | N° 554 |
| Decisão da CEEC | N° 255/2024 | |
| Referência | Processo Nº 1211342/2024 | |
| Interessado | PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA | |

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 554, apreciando o Processo Nº 1211342/2024, que versa sobre Auto de Infração Nº 700008760/2024 contra a Pessoa Jurídica PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA, devido à PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA, e: considerando que tal fato constitui infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: Lei 5.194/66 - "art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiroagrônomo: (...) e)a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei;".; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 16/10/2024 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; considerando ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerada REVEL; considerando que a pessoa jurídica autuada está sem responsável técnico desde 12/01/2024; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando os termos da Decisão Nº 144/2024 - CEEC, que aprovou a adequação de ato administrativo, especificamente para os processos em situação de REVELIA (sem defesa e sem regularização); considerando que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcao Filho, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Enga. Civ. Candida Régis Bezerra De Andrade, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Dinival Dantas da Fraça Filho, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Fabricio Macedo Furtado, Enga Civ. Leila Laureano dos Santos, Enga Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Enga Civ. Maria Veronica De Assis Correia, Enga. Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Enga Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng, Civil Walderley Mendes Diniz e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins Coordenador da CEEC – Crea/PB